



JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO
CONCELHO DE VILA DO CONDE

Regulamento do Ringue Desportivo
de
Vilar do Pinheiro

Artigo 1º
Âmbito

O presente regulamento tem como norma habilitante o disposto na alínea f) do nº1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do nº1 do artigo 16º, do regime jurídico das Autarquias Locais (Lei nº75/2013, 12 de setembro) e destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização, cedência e segurança das instalações.

Artigo 2º
Propriedade e Gestão

O ringue desportivo é propriedade da junta de freguesia de Vilar do Pinheiro e tem como finalidade a prestação de serviços à população em geral e às coletividades. A administração e manutenção do ringue desportivo são da competência da Junta de Freguesia de Vilar do Pinheiro que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilização das infraestruturas. Pode em situações devidamente fundamentadas, celebrar protocolos com vista à sua utilização, no todo ou em parte, sendo sempre observados os termos e as condições previstas no presente regulamento.

Artigo 3º
Objeto

Uma infraestrutura desportiva destinada à realização de eventos e atividades no âmbito desportivo (com ou sem carácter competitivo) e de entretenimento, bem



JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO
CONCELHO DE VILA DO CONDE

Regulamento do Ringue Desportivo
de
Vilar do Pinheiro

com à ocupação de tempos livres, recreação, educação, manutenção, rendimento e promoção de saúde.

São consideradas partes integrantes do ringue desportivo todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva ao seu apoio, nomeadamente: área de jogo; área de lazer; instalações sanitárias; bancadas; balneários; estacionamento.

Artigo 4º
Condições de utilização

Todos os utilizadores estão sujeitos às regras de utilização das instalações desportivas, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários, nomeadamente, entre outras previstas na lei e no regulamento de utilização e funcionamento das instalações. Reforçando os seguintes itens:

- Horários, agendamentos e pagamentos: a utilização está sujeita a marcação prévia nos serviços administrativos competentes, assim como, o pagamento pela tabela de preços de utilização do espaço, afixada por esta entidade.
- Vestuário: é obrigatório o uso de equipamento e calçado desportivo limpo e adequado à modalidade, não sendo permitido a entrada com calçado de rua ou que danifique o piso.
- Segurança e disciplina: a prática de violência, insultos ou danos nas instalações é proibida, podendo resultar na expulsão do recinto e responsabilização civil ou criminal.

Artigo 5º
Interrupção do funcionamento

A junta de freguesia reserva-se o direito de interromper o funcionamento do ringue desportivo sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO
CONCELHO DE VILA DO CONDE

Regulamento do Ringue Desportivo
de
Vilar do Pinheiro

Artigo 6º
Balneários

Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva ou não desportiva. Não se responsabiliza por perdas e/ou danos de quaisquer bens pessoais que se encontrem nos balneários.

Os acompanhantes de menores até 8 anos de idade podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida a zona de balneários e não entrem no recinto de prática desportiva.

Artigo 7º
Áreas de Circulação

São de acesso exclusivo, aos praticantes e aos responsáveis, os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso.

Artigo 8º
Materiais

O material fixo ou móvel existente nas instalações deverá ser utilizado corretamente, por todos.

Não é permitida a utilização dos materiais de equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.

Artigo 9º
Danos e prejuízos



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO
CONCELHO DE VILA DO CONDE**

***Regulamento do Ringue Desportivo
de
Vilar do Pinheiro***

Os utilizadores e as entidades requerentes ficam integral e solidariamente responsáveis pelos danos e prejuízos eventualmente causados no decurso de atividades que advenham de utilização indevida, implicando sempre a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte dos responsáveis por tais ocorrências.

Artigo 10º
Responsabilidade civil

Os praticantes ou visitantes são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente regulamento.

Artigo 11º
Publicidade e captação de imagem e som

A afixação, difusão ou distribuição de publicidade carece de autorização prévia. A montagem de espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da junta de freguesia de Vilar do Pinheiro. O espaço publicitário será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade, finda a qual será obrigatória a remoção da mesma. A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas carece de autorização prévia.

Artigo 12º
Seguro desportivo

Nas atividades desportivas realizadas nas instalações e diretamente dependentes ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes, a celebrar



JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO
CONCELHO DE VILA DO CONDE

***Regulamento do Ringue Desportivo
de
Vilar do Pinheiro***

nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico de seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido na lei nº10/2009, de 12 de janeiro.

Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

As entidades utilizadoras das instalações que promovem ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo e obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no nº1.

Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras ou utilizadores das instalações obrigam-se a celebrar um contrato seguro, a caso não sejam já cobertos por seguros próprios.

Artigo 13º
Público

O público assiste aos espetáculos desportivos nos lugares sentados nas bancadas. Salvo casos excecionais, não é possível assistir de pé aos espetáculos desportivos. Fica salvaguardado o acesso às bancadas, para assistência a espetáculos desportivos, de pessoas com mobilidade reduzida. Sempre que razões de segurança o justifiquem os espaços de acesso público podem ser restringidos.

Artigo 14º
Estupefacientes e substâncias psicotrópicas

É proibida a venda, consumo e distribuição de substâncias psicotrópicas, em qualquer local desportivo.



**JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO
CONCELHO DE VILA DO CONDE**

***Regulamento do Ringue Desportivo
de
Vilar do Pinheiro***

**Artigo 15º
Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do executivo de junta de freguesia.

**Artigo 16º
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, no dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Vilar do Pinheiro.